

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR/FURG Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a metodologia de trabalho de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e considerando o Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de trabalho e as diretrizes para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - atos cujos destinatários, a pessoa natural ou a pessoa jurídica, estejam nominalmente identificados; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

§ 2º O processo de revisão e consolidação será coordenado pelo Gabinete do Reitor em conjunto com a Comissão de Revisão e Consolidação dos Atos Normativos inferiores a Decreto no âmbito da FURG e o seu monitoramento será realizado por servidor designado.

§ 3º Os atos normativos emitidos no âmbito da FURG abrangidos no processo de revisão e consolidação serão os seguintes:

I – resoluções;

II – deliberações;

III – portarias;

- IV - instruções normativas;
- V - memorandos;
- VI - ofícios;
- VII - orientações normativas; e
- VIII - ordens de serviço.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - atos normativos: são os atos administrativos que ordenam, organizam o funcionamento interno da Administração, assim, não obrigam particulares, mas apenas os próprios agentes administrativos, em função do poder hierárquico;

II - consolidação: integração de todos atos pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente os atos incorporados à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados ou declaração de revogação de atos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

III - convalidação: é a ratificação de um ato eivado de vícios, tornando-o válido e perfeito;

IV - instrução normativa: é o ato normativo cujo objetivo é estabelecer diretrizes, métodos e procedimentos internos, além de regulamentar matérias específicas que tenham sido disciplinadas anteriormente, sem transpor ou inovar em relação à norma que complementa, visando orientar os servidores no desempenho de suas funções;

V - interlocutor: servidor designado como representante das Unidades Acadêmicas e Administrativas para tratar diretamente com a Comissão durante as fases do processo de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados pela FURG;

VI - portaria: é o instrumento editado por uma ou mais autoridades singulares que estabelece instruções e procedimentos de caráter geral, necessários à execução de leis, decretos e regulamentos, e praticam outros atos de sua competência;

VII - resolução: atos normativos editados por colegiados; e

VIII - revogação: é a supressão de um ato válido que se tornou inoportuno ou inconveniente.

Art. 3º O processo de revisão e consolidação será realizado em três fases distintas:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Art. 4º Na fase de **triagem** dos atos normativos são observadas as seguintes disposições:

I - a competência para a triagem será das Unidades Acadêmicas e Administrativas que emitiram os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da FURG, através dos seus interlocutores;

II - a competência de triagem das Resoluções e Deliberações dos Conselhos Superiores será do Grupo de Trabalho designado pelo Reitor;

III - será competência da Comissão de Revisão e Consolidação dos Atos Normativos inferiores a Decreto a disponibilização de subsídios para a realização da triagem, bem como a emissão e a publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto da FURG; e

IV - fases da Triagem:

a) mapeamento dos atos normativos que deverão ser revisados, revogados e consolidados;

b) publicação dos atos normativos no *site* da Secretaria Executiva dos Conselhos;

c) preenchimento de planilha específica fornecida pela Comissão, com as informações obtidas através do mapeamento; e

d) envio da planilha de triagem preenchida pelos interlocutores para a Comissão.

§ 1º O interlocutor, de que trata o inciso I do art. 4º desta Portaria, será designado pelos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

§ 2º Com base no disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 4º desta Portaria, os documentos mapeados pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão ser encaminhados para o *e-mail* conselhos.publicacoes@furg.br, a fim de serem disponibilizados para consulta no *site* da Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 3º A planilha de triagem, de que trata a alínea “d” do inciso IV do art. 4º desta Portaria, deverá ser encaminhada à Comissão através do *e-mail* atosnormativos@furg.br.

Art. 5º A fase de **exame** será de competência das Unidades Acadêmicas e Administrativas que emitiram os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da FURG, através dos seus interlocutores, observando o seguinte trâmite:

I - analisar e separar os atos emitidos, considerando o disposto no § 3º do art. 1º desta Portaria;

II - verificar a vigência de cada ato e, se tiver sido revogado expressamente, identificar o ato que o revogou;

III - identificar a necessidade de revogação de atos, seja por já terem sido revogados tacitamente, porque seus efeitos tenham se exaurido no tempo ou porque sua necessidade ou seu significado não pôde ser identificado;

IV - verificar se os atos classificados como vigentes estão de acordo, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, com as disposições dos art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019;

V - identificar atos com valor normativo idêntico ou com assuntos similares e que precisam ser, portanto, consolidados; e

VI - encaminhar para a Comissão, através do *e-mail* atosnormativos@furg.br, a lista de verificação desta fase, juntamente com os atos examinados, especificando quais deverão ser revogados, convalidados ou consolidados.

§ 1º A competência de exame das Resoluções e Deliberações dos Conselhos Superiores será do Grupo de Trabalho designado pelo Reitor, seguindo os trâmites definidos nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º Caberá à Comissão, com base nas planilhas e relatórios encaminhados pelos interlocutores das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Grupo de Trabalho:

I - analisar os relatórios enviados pelas Unidades e Grupo de Trabalho, a fim de verificar se os atos indicados como vigentes estão em consonância com a legislação; e

II - elaborar e encaminhar ao Gabinete do Reitor minuta de revogação dos atos normativos indicados pelas Unidades Acadêmicas, Administrativas e Grupo de Trabalho.

Art. 6º A fase de **revisão e consolidação** será realizada seguindo o disposto neste artigo:

I - a competência de revisão e consolidação dos atos será das Unidades Acadêmicas e Administrativas que emitiram os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da FURG;

II - a competência de revisão e consolidação das Resoluções e Deliberações dos Conselhos Superiores será do Grupo de Trabalho designado pelo Reitor;

III - caberá à Comissão a análise e parecer das minutas dos atos normativos elaboradas pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas e pelo GT durante a fase de revisão e consolidação; e

IV - caberá ao dirigente máximo da Universidade revogar os atos normativos:

a) já revogados tacitamente;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

c) vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Parágrafo único. Os atos ora vigentes, revisados e consolidados conforme o estabelecido nos incisos I e II do art. 6º desta Portaria, deverão ser reeditados, observando o disposto no art. 2º e no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019, e encaminhados em forma de minuta para análise da Comissão.

Art. 7º Solicitações de informações adicionais poderão ser encaminhadas para a Comissão, através do *e-mail* atosnormativos@furg.br.

Art. 8º O cronograma de ações com os respectivos prazos será elaborado pela Comissão e divulgado através de memorando circular juntamente com os subsídios para a fase de triagem e exame.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Danilo Giroldo
Reitor